



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Forma de Julgamento: Por Item.

Forma de Fornecimento: Parcelada.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Esta licitação possui em sua maioria itens exclusivos para participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, e Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos dos artigos 47 e 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 30/08/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 13/09/2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 13/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I do presente Edital.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições.

2.3 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nóta de empenho.

2.4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para fornecimento do objeto, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - Os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 167 deste Edital, são destinados à participação EXCLUSIVA de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2.1 - Os itens 1, 2, 3, 4, 59, 60, 61 e 62 deste Edital são de participação geral dos interessados.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
 - h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
 - i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
 - j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO II – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
- Conter apenas uma marca ou fabricante para cada item cotado para venda à municipalidade, sob pena de desclassificação da proposta;
- Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - O prazo de entrega do(s) produto(s) lícitado(s) não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da homologação da licitação, mediante Ordem de Fornecimento. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante neste Edital.

6.7 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

6.8 - Deverá ser ofertado apenas 01 (uma) marca e/ou fabricante para cada item da Proposta de Preços.

6.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.10 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.11 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. Sendo licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei nº 9.876/99, se for o caso.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.12 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.13 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.14 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.15 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.16 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.17 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, conforme ANEXO I do Edital.

6.18 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 0,1 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DO MODO DE DISPUTA:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006):

10.1 - Não sendo o caso de licitação com participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II – Proposta de Preços**.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - No caso de serviços de engenharia, será considerado indício de inexecução das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1 - A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7.2 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexecutável.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

13.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.4 - Outros Documentos:

13.1.4.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III deste Edital);

13.1.4.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo V deste Edital).

13.1.5 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.5.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal nº 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.5.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.5.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.3 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

13.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:

- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 - b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
 - b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa**





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

15.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública do Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

15.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

16.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelos demais licitantes.

18.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo VI a este Edital, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

18.3 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial da Ata de Registro de Preços será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

18.4 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

18.5 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.6 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

18.9 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 18.7.

18.10 - No caso da impossibilidade de fornecimento pelo primeiro classificado, após a assinatura da Ata a municipalidade poderá chamar o segundo classificado pelo preço do primeiro, para o fornecimento do item, e assim sucessivamente.

18.11 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 18.5 e 18.7 deste Edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

19.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.2 - Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

19.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.4 - O Setor de Licitações será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor registrado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, é de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria requisitante usuária do registro, cabendo a mesma todos os atos de administração junto aos fornecedores, que será formalizada por Instrumento Contratual, Ordem de Serviço/Compra ou Nota de Empenho, observando-se o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 - É de competência dos órgãos usuários, através do responsável pela secretaria requisitante, o envio aos fornecedores através do e-mail que foi informado na proposta, da respectiva Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere, sendo considerado válido a partir do efetivo envio da correspondência.

19.7 - O fornecedor devidamente convocado, que não retirar a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, demais Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao Setor de Licitações e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

20.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

20.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

20.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

21 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

21.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega do(s) produto(s) licitado(s), contados da data da respectiva solicitação, sendo que, a entrega deverá ser efetuada no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF, conforme necessidade do município, independentemente da quantidade solicitada.

21.1.1 - Os itens 01 e 02 da tabela de itens presente no Anexo I deste Edital não incluem custos de frete ou transporte, porque será retirado por caminhão da Frota Municipal, devendo a licitante disponibilizar ponto de entrega localizada a uma distância máxima de 15 km da sede do Município de Doutor Pedrinho. Neste caso, a CONTRATADA será responsável apenas pelo carregamento dos materiais no caminhão da Prefeitura. Por outro lado, caso a empresa não estiver estabelecida dentro do perímetro informado, será de sua responsabilidade realizar o transporte do material até um local situado a pelo menos 15 km da sede do Município (Prefeitura), além de realizar o carregamento dos materiais no caminhão da Prefeitura. A retirada do material pelo Município somente será realizada em ponto de entrega situado a uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município (Prefeitura), que situa-se na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC.

21.1.2 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

21.2 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

21.2.1 - No caso de areia, brita e/ou outro material entregue mediante carga em caminhão caçamba, os agentes da Administração deverão aferir a quantidade do material carregado, por medição física da área ocupada na caçamba, não sendo aceito medição simplesmente por concha do maquinário de carregamento.

21.3 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca e/ou fabricante diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

21.4 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

21.5 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

21.6 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas neste Edital, inclusive seus Anexos, e na lei.

21.7 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, quantidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

21.8 - Além da entrega no local designado pelo servidor público responsável, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar e empilhar os materiais no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

21.9 - Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamento, materiais que estejam danificados, manchados, sujos e/ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

21.10 - Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade e quantidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

21.11 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

22 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

22.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

22.3 - O documento fiscal deve conter a descrição do objeto conforme especificado neste Edital e seus anexos.

22.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

22.5 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo	Elemento - Descrição
7	6	0010.0301.0150	2024	33390302400000000	150010020000	Material para manutenção bens imóveis
7	6	0010.0301.0150	2024	33390302600000000	150010020000	Material elétrico e eletrônico
87	3	0004.0122.0015	2003	33390302400000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis
87	3	0004.0122.0015	2003	33390302600000000	150070000000	Material elétrico e eletrônico
111	4	0015.0452.0020	2006	33390300300000000	150070000000	Combustíveis e lubrificantes p/outras finalidades
111	4	0015.0452.0020	2006	33390302400000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis
111	4	0015.0452.0020	2006	33390302600000000	150070000000	Material elétrico e eletrônico
111	4	0015.0452.0020	2006	33390304200000000	150070000000	Ferramentas
111	4	0015.0452.0020	2006	33390305100000000	150070000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
127	4	0017.0512.0210	2046	33390305100000000	150070000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
130	4	0017.0512.0210	2047	33390305100000000	150070000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
144	5	0012.0361.0050	2008	33390302400000000	150010010000	Material para manutenção bens imóveis
144	5	0012.0361.0050	2008	33390302600000000	150010010000	Material elétrico e eletrônico
164	5	0012.0365.0050	2030	33390302400000000	150010010000	Material para manutenção bens imóveis
164	5	0012.0365.0050	2030	33390302600000000	150010010000	Material elétrico e eletrônico





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

205	7	0020.0606.0110	2026	33390302400000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis
205	7	0020.0606.0110	2026	33390302600000000	150070000000	Material elétrico e eletrônico
225	8	0027.0812.0200	2018	33390302400000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

23.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

23.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

23.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

23.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

23.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 23.1 e/ou assinadas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

24 – DAS OBRIGAÇÕES:

24.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- Controlar a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como sua qualidade, quantidade e conformidade;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

24.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, e Anexos;
- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- f) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- g) Aceitar que sejam entregues os produtos de forma parcial, conforme necessidade do município;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- i) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- j) Substituir o produto defeituoso ou que esteja em desacordo com o descrito neste Edital, imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie);
- k) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- l) Firmar a Ata de Registro de Preços resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

25.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

25.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

26.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

26.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

26.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

26.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

27 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e nos moldes definidos na minuta da Ata de Registro de Preços que se encontra no Anexo VI deste Edital.

27.2 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

27.3 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

28.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

28.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

28.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

28.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

28.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

28.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

28.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

28.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

28.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 145, de 29 de maio de 2024.

28.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Doutor Pedrinho/SC, 29 de agosto de 2024.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que deverão nortear a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição dos itens abaixo descritos:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	M³	2.200	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO OU FUNDAÇÃO, SEM FRETE INCLUSO. CARREGAMENTO INCLUÍDO, COM RETIRADA EM PONTO DE ENTREGA LOCALIZADA A ATÉ 15 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA).	R\$ 130,73	R\$ 287.606,00
2	M³	1.200	BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL, SEM FRETE INCLUSO. CARREGAMENTO INCLUÍDO, COM RETIRADA EM PONTO DE ENTREGA LOCALIZADA A ATÉ 15 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA).	R\$ 170,00	R\$ 204.000,00
3	M³	2.200	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO OU FUNDAÇÃO	R\$ 159,15	R\$ 350.130,00
4	M³	1.200	BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL	R\$ 166,66	R\$ 199.992,00
5	M³	200	AREIA FINA	R\$ 236,66	R\$ 47.332,00
6	M³	50	AREIA MÉDIA	R\$ 180,75	R\$ 9.037,50
7	M³	50	AREIA GROSSA	R\$ 147,50	R\$ 7.375,00
8	M³	250	AREIA INDUSTRIAL PÓ DE BRITA N° 0 (SEM MISTURA COM AREIA DE RIO)	R\$ 176,80	R\$ 44.200,00
9	M³	100	BRITA N° 0	R\$ 163,25	R\$ 16.325,00
10	M³	200	BRITA N° 1	R\$ 166,50	R\$ 33.300,00
11	M³	200	BRITA N° 2	R\$ 159,25	R\$ 31.850,00
12	M³	100	BRITA N° 3	R\$ 138,57	R\$ 13.857,00
13	BARRA	150	AÇO CA-60, 4,2 MM, VERGALHÃO, 12 M	R\$ 16,56	R\$ 2.484,00
14	BARRA	100	AÇO CA-50, 6,3 MM (1/4"), VERGALHÃO, 12 M	R\$ 26,21	R\$ 2.621,00
15	BARRA	100	AÇO CA-50, 8,0 MM (5/16"), VERGALHÃO, 12 M	R\$ 39,47	R\$ 3.947,00
16	BARRA	200	AÇO CA-50, 10,0 MM (3/8"), VERGALHÃO, 12 M	R\$ 64,11	R\$ 12.822,00





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

17	BARRA	150	AÇO CA-50, 12,5 MM (1/2"), VERGALHÃO, 12 M	R\$ 91,82	R\$ 13.773,00
18	BARRA	70	AÇO CA-50, 16,0 MM (5/8"), VERGALHÃO, 12 M	R\$ 202,51	R\$ 14.175,70
19	BARRA	50	AÇO CA-50, 20,0 MM (3/4"), VERGALHÃO, 12 M	R\$ 257,55	R\$ 12.877,50
20	BARRA	40	AÇO CA-50, 25,0 MM (1"), VERGALHÃO, 12 M	R\$ 472,20	R\$ 18.888,00
21	UNID	30	TRELIÇA DE FERRO H8, 6 METROS DE COMPRIMENTO	R\$ 37,12	R\$ 1.113,60
22	UNID	80	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC I (SACO DE 20 KG)	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00
23	UNID	80	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO DE 20 KG)	R\$ 20,66	R\$ 1.652,80
24	UNID	50	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO DE 20 KG)	R\$ 28,25	R\$ 1.412,50
25	UNID	100	CAL HIDRATADA (SACO DE 20 KG)	R\$ 17,45	R\$ 1.745,00
26	UNID	600	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	R\$ 38,87	R\$ 23.322,00
27	KG	70	ARAME RECOZIDO, FIO 12 BWG, 2,7 MM	R\$ 18,09	R\$ 1.266,30
28	KG	30	ARAME RECOZIDO, FIO 18 BWG, 1,25 MM	R\$ 15,67	R\$ 470,10
29	KG	100	ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG, 2,10 MM	R\$ 22,65	R\$ 2.265,00
30	KG	100	ARAME GALVANIZADO, FIO 16 BWG, 1.65 MM	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
31	KG	100	ARAME GALVANIZADO, FIO 18 BWG, 1.24 MM	R\$ 27,37	R\$ 2.737,00
32	ROLO	5	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), ROLO COM 250 M	R\$ 222,50	R\$ 1.112,50
33	M²	400	TELA DE ARAME GALVANIZADO QUADRANGULAR / LOSANGULAR, DIÂMETRO MÍNIMO DO FIO 1,65 MM, MALHA 7 X 7 CM OU MENOR, DISPONÍVEL ENTRE 1 A 2 M DE ALTURA. VALOR POR M²	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
34	M²	400	TELA SOLDADA GALVANIZADA, DIÂMETRO MÍNIMO DO FIO 1,9 MM, MALHA 5X10 OU 5X15, DISPONÍVEL NAS ALTURAS DE 1M, 1,2M E 1,5M. VALOR POR M²	R\$ 15,36	R\$ 6.144,00
35	M²	300	TELA SOLDADA GALVANIZADA, COM REVESTIMENTO EM PVC, COR VERDE, FIO 2,00 MM, MALHA 5X10 CM, DISPONÍVEL ENTRE 1 A 2 M DE ALTURA. VALOR POR M²	R\$ 25,52	R\$ 7.656,00
36	UNID	1.500	TIJOLO CERÂMICO (ALVENARIA DE VEDAÇÃO), 06 FUROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 9 X 14 X 24 CM	R\$ 1,12	R\$ 1.680,00
37	UNID	2.000	TIJOLO CERÂMICO MACIÇO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 5 X 11,5 X 24 CM	R\$ 1,42	R\$ 2.840,00
38	UNID	150	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA (SEM AMIANTO), ESPESSURA 4 MM; COMPRIMENTO 2,44 M; LARGURA 50 CM	R\$ 21,66	R\$ 3.249,00
39	M	300	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA (SEM AMIANTO), ESPESSURA 6 MM; LARGURA 1,10 M, VALOR POR METRO LINEAR.	R\$ 28,67	R\$ 8.601,00
40	UNID	100	CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIVERSAL 10 A 30 GRAUS 6MM 1,10M	R\$ 49,87	R\$ 4.987,00





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

41	UNID	600	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM	R\$ 1,01	R\$ 606,00
42	UNID	40	GRELHA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM FERRO ARMADO MÍNIMO 5/16", COM MÍNIMO DE 7 CM DE ESPESSURA E MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 70 CM	R\$ 128,50	R\$ 5.140,00
43	UNID	5.000	BLOCO DE CONCRETO, MEDIDAS 14 X 19 X 39 CM.	R\$ 3,04	R\$ 15.200,00
44	UNID	100	PALANQUE DE CONCRETO COM CURVA P/ CERCA ALAMBRADO, ALTURA TOTAL 3,0 M (+/- 2,5M + 0,5M), ESPESSURA MÍNIMA 8CM X 10CM	R\$ 47,90	R\$ 4.790,00
45	UNID	100	PALANQUE DE CERCA RETO DE CONCRETO, 8 X 10 CM, ALTURA 1,60 M	R\$ 25,03	R\$ 2.503,00
46	UNID	100	PALANQUE DE CERCA RETO DE CONCRETO, 8 X 10 CM, ALTURA 2,00 M	R\$ 29,47	R\$ 2.947,00
47	UNID	50	PALANQUE RETO DE CONCRETO, 14 X 14 CM, ALTURA 3,00 M	R\$ 97,08	R\$ 4.854,00
48	M²	100	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA (COR VERMELHO), 20 X 20 X 6 CM	R\$ 80,76	R\$ 8.076,00
49	M²	100	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA (COR VERMELHO), 10 X 20 X 6 CM	R\$ 80,76	R\$ 8.076,00
50	M²	1.000	BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO FCK = 35 MPA (TIPO PAVER), COR NATURAL, 6 CM ESPESSURA X 10 CM LARGURA X 20 CM COMPRIMENTO	R\$ 54,34	R\$ 54.340,00
51	M²	1.000	BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO FCK = 35 MPA (TIPO PAVER), COR NATURAL, 8 CM ESPESSURA X 10 CM LARGURA X 20 CM COMPRIMENTO	R\$ 60,68	R\$ 60.680,00
52	M²	1.000	BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO FCK = 35 MPA (TIPO PAVER 16 FACES), COR NATURAL, 8 CM ESPESSURA, MEDIDAS APROXIMADAS 10 CM LARGURA X 20 CM COMPRIMENTO	R\$ 63,01	R\$ 63.010,00
53	M	500	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 CM, ALTURA 30 CM, ESPESSURA CÔNICA 15 X 12 CM (60X30X15X12). VALOR POR METRO LINEAR.	R\$ 36,83	R\$ 18.415,00
54	UNID	5.000	TIJOLO DE CONCRETO COM MEDIDAS MÍNIMAS 25 X 15 X 8CM	R\$ 2,45	R\$ 12.250,00
55	UNID	600	TUBO DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, 20 CM DE DIAMETRO X 1 M DE COMPRIMENTO.	R\$ 30,48	R\$ 18.288,00
56	UNID	1.500	TUBO DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, 30 CM DE DIAMETRO X 1 M DE COMPRIMENTO.	R\$ 39,12	R\$ 58.680,00
57	UNID	1.500	TUBO DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, 40 CM DE DIAMETRO X 1 M DE COMPRIMENTO.	R\$ 52,63	R\$ 78.945,00
58	UNID	500	TUBO DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, 50 CM DE DIAMETRO X 1 M DE COMPRIMENTO.	R\$ 88,30	R\$ 44.150,00





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

59	UNID	750	TUBO DE CONCRETO ARMADO (COM TELA), COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, 60 CM DE DIAMETRO X 1 M DE COMPRIMENTO.	R\$ 220,78	R\$ 165.585,00
60	UNID	400	TUBO DE CONCRETO ARMADO (COM TELA), COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, 80 CM DE DIAMETRO X 1 M DE COMPRIMENTO.	R\$ 361,91	R\$ 144.764,00
61	UNID	500	TUBO DE CONCRETO ARMADO (COM TELA), COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, 1 M DE DIAMETRO X 1 M DE COMPRIMENTO.	R\$ 483,77	R\$ 241.885,00
62	UNID	400	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, DIAMETRO NOMINAL DE 120 CM X 1 M DE COMPRIMENTO	R\$ 924,66	R\$ 369.864,00
63	KG	50	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 13 X 15	R\$ 22,47	R\$ 1.123,50
64	KG	50	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 16 X 24	R\$ 15,41	R\$ 770,50
65	KG	150	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 27	R\$ 15,25	R\$ 2.287,50
66	KG	50	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 19 X 36	R\$ 14,91	R\$ 745,50
67	KG	50	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 20 X 48	R\$ 15,23	R\$ 761,50
68	KG	400	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 24 X 66	R\$ 18,15	R\$ 7.260,00
69	KG	100	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 25 X 72	R\$ 18,03	R\$ 1.803,00
70	BARRA	20	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL, BARRA DE 6 M, (NBR 5688)	R\$ 28,25	R\$ 565,00
71	BARRA	20	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL, BARRA DE 6 M, (NBR 5688)	R\$ 41,82	R\$ 836,40
72	BARRA	20	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL, BARRA DE 6 M, (NBR 5688)	R\$ 56,90	R\$ 1.138,00
73	BARRA	300	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL, BARRA DE 6 M, (NBR 5688)	R\$ 67,00	R\$ 20.100,00
74	BARRA	100	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL, BARRA DE 6 M, (NBR 5688)	R\$ 171,60	R\$ 17.160,00
75	BARRA	25	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, DN 200 MM, PARA ESGOTO PREDIAL, BARRA DE 6 M, (NBR 5688)	R\$ 364,50	R\$ 9.112,50
76	UNID	10	JOELHO PVC 45°, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 2,76	R\$ 27,60
77	UNID	15	JOELHO PVC 45°, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 3,67	R\$ 55,05
78	UNID	15	JOELHO PVC 45°, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 6,75	R\$ 101,25
79	UNID	200	JOELHO PVC 45°, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 7,27	R\$ 1.454,00
80	UNID	100	JOELHO PVC 45°, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 30,12	R\$ 3.012,00
81	UNID	10	JOELHO PVC 45°, DN 200 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 99,00	R\$ 990,00
82	UNID	10	JOELHO PVC 90°, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 1,42	R\$ 14,20
83	UNID	15	JOELHO PVC 90°, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 2,87	R\$ 43,05
84	UNID	15	JOELHO PVC 90°, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 5,50	R\$ 82,50





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

85	UNID	300	JOELHO PVC 90°, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 6,37	R\$ 1.911,00
86	UNID	100	JOELHO PVC 90°, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 30,65	R\$ 3.065,00
87	UNID	20	JOELHO PVC 90°, DN 200 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 114,97	R\$ 2.299,40
88	UNID	10	LUVA DE PVC ESGOTO 75 MM	R\$ 5,62	R\$ 56,20
89	UNID	400	LUVA DE PVC ESGOTO 100 MM	R\$ 6,05	R\$ 2.420,00
90	UNID	150	LUVA DE PVC ESGOTO 150 MM	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
91	UNID	20	LUVA DE PVC ESGOTO 200 MM	R\$ 49,10	R\$ 982,00
92	UNID	20	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO 75 MM	R\$ 16,12	R\$ 322,40
93	UNID	300	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO 100 MM	R\$ 15,66	R\$ 4.698,00
94	UNID	100	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO 150 MM	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
95	UNID	10	CURVA 90° PVC ESGOTO 75 MM	R\$ 16,88	R\$ 168,80
96	UNID	100	CURVA 90° PVC ESGOTO 100 MM	R\$ 18,25	R\$ 1.825,00
97	UNID	50	CURVA 90° PVC ESGOTO 150 MM	R\$ 122,81	R\$ 6.140,50
98	UNID	15	CURVA 90° PVC ESGOTO 200 MM	R\$ 209,96	R\$ 3.149,40
99	UNID	10	TE DE PVC ESGOTO 50 MM	R\$ 5,78	R\$ 57,80
100	UNID	10	TE DE PVC ESGOTO 75 MM	R\$ 13,65	R\$ 136,50
101	UNID	100	TE DE PVC ESGOTO 100 MM	R\$ 12,47	R\$ 1.247,00
102	UNID	50	TE DE PVC ESGOTO 150 MM	R\$ 44,91	R\$ 2.245,50
103	UNID	5	TE DE PVC ESGOTO 200 MM	R\$ 131,00	R\$ 655,00
104	BARRA	50	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA, BARRA DE 6 M, (NBR-5648)	R\$ 15,12	R\$ 756,00
105	BARRA	15	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, ÁGUA FRIA, BARRA DE 6 M, (NBR-5648)	R\$ 48,27	R\$ 724,05
106	BARRA	10	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, ÁGUA FRIA, BARRA DE 6 M, (NBR-5648)	R\$ 54,85	R\$ 548,50
107	UNID	15	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 50MM ÁGUA FRIA	R\$ 13,12	R\$ 196,80
108	UNID	15	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° 50 MM ÁGUA FRIA	R\$ 5,07	R\$ 76,05
109	UNID	15	LUVA PVC SOLDÁVEL 50 MM ÁGUA FRIA	R\$ 4,50	R\$ 67,50
110	UNID	10	ADESIVO PLASTICO COLA CANO 175G COM PINCEL	R\$ 20,12	R\$ 201,20
111	UNID	15	ADAPTADOR/EMENDA DE MANGUEIRA 3/4"	R\$ 1,50	R\$ 22,50
112	M	1.000	MANGUEIRA PRETA 3/4", PAREDE 1,8 MM	R\$ 2,12	R\$ 2.120,00
113	UNID	12	TORNEIRA JARDIM PRETA, 1/2 COM ADAPTADOR 3/4	R\$ 4,00	R\$ 48,00
114	UNID	10	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO CONVENCIONAL. EMBALAGEM COM 3,6 L.	R\$ 38,75	R\$ 387,50





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

115	UNID	10	IMPERMEABILIZANTE PARA MASSA DE REBOCO E ASSENTAMENTO. EMBALAGEM COM 5 L.	R\$ 126,25	R\$ 1.262,50
116	UNID	10	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO. EMBALAGEM COM 5 L.	R\$ 129,25	R\$ 1.292,50
117	UNID	100	SELANTE DE POLIURETANO PU 40 COM NO MÍNIMO 400G	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
118	UNID	25	ACABAMENTO EM ABS PARA VÁLVULA DE DESCARGA DOCOL	R\$ 59,47	R\$ 1.486,75
119	UNID	10	KIT REPARO COMPLETO PARA VÁLVULA DESCARGA DOCOL	R\$ 57,77	R\$ 577,70
120	UNID	20	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	R\$ 142,50	R\$ 2.850,00
121	UNID	10	ENGATE FLEXÍVEL 40CM BRANCO 1/2"	R\$ 6,65	R\$ 66,50
122	UNID	15	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	R\$ 6,71	R\$ 100,65
123	UNID	15	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO UNIVERSAL OVAL, BRANCO	R\$ 62,22	R\$ 933,30
124	UNID	15	ESPUDE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	R\$ 6,75	R\$ 101,25
125	UNID	15	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL PARA VASO SANITÁRIO, BRANCO	R\$ 16,50	R\$ 247,50
126	UNID	10	ANEL VEDAÇÃO P/VASO SANITARIO, COM GUIA	R\$ 12,12	R\$ 121,20
127	UNID	15	PARAFUSO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO DE ASSENTO SANITÁRIO	R\$ 18,72	R\$ 280,80
128	UNID	12	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITARIO, COM BUCHA 10MM	R\$ 10,98	R\$ 131,76
129	UNID	3	VASO SANITARIO (BACIA SANITARIA CONVENCIONAL BRANCO	R\$ 214,47	R\$ 643,41
130	UNID	2	VASO SANITARIO (CONJUNTO BACIA C/CAIXA ACOPLADA 6LT BRANCO	R\$ 501,75	R\$ 1.003,50
131	UNID	3	CAIXA DESCARGA EXTERNA BRANCA EM PVC PARA BANHEIRO	R\$ 43,25	R\$ 129,75
132	UNID	5	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO – AUTOMATICA	R\$ 117,23	R\$ 586,15
133	M²	3.000	LONA PLÁSTICA PRETA E BRANCA 150 MICRAS. VALOR POR M²	R\$ 6,17	R\$ 18.510,00
134	M	200	MANTA GEOTÊXTIL 100% POLIÉSTER, 2,20 M DE LARGURA	R\$ 10,06	R\$ 2.012,00
135	UNID	10	TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA, COR BRANCA, PARA EXTERIORES, 18 LITROS	R\$ 351,50	R\$ 3.515,00
136	UNID	10	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO, COR: VERDE (TONALIDADE À ESCOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO), 18 LITROS	R\$ 577,99	R\$ 5.779,90
137	UNID	10	TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA, COR A DEFINIR, PARA EXTERIORES, 18 LITROS	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
138	UNID	20	TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA, COR A DEFINIR, PARA INTERIORES, 18 LITROS	R\$ 423,75	R\$ 8.475,00





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

139	UNID	14	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, COR CONCRETO, 18 LITROS	R\$ 396,75	R\$ 5.554,50
140	UNID	20	TINTA Á BASE DE RESINA ACRÍLICA, PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA (COR: AMARELA E/OU BRANCA), BALDE DE 18 LITROS	R\$ 446,98	R\$ 8.939,60
141	UNID	20	TINTA METÁLICA, DISPONÍVEL NAS CORES BRANCO, VERDE, PRETO E AMARELO, LATA 3,6 LITROS	R\$ 143,79	R\$ 2.875,80
142	UNID	20	STAIN, COR: IMBUÍDA, ACABAMENTO ACETINADO, QUALIDADE PREMIUM, 3,6 LITROS	R\$ 298,75	R\$ 5.975,00
143	UNID	20	THINNER, 5 LITROS	R\$ 104,73	R\$ 2.094,60
144	UNID	20	SOLVENTE, 5 LITROS	R\$ 102,50	R\$ 2.050,00
145	UNID	20	QUEROSENE, GALÃO 5 LITROS	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
146	UNID	30	LÂMPADA DE LED 20W, 6500K, E27, 220V	R\$ 14,42	R\$ 432,60
147	UNID	40	LÂMPADA DE LED 40W, 6500K, E27, 220V	R\$ 25,75	R\$ 1.030,00
148	UNID	70	LÂMPADA DE LED 50W, 6500K, E27, 220V	R\$ 32,78	R\$ 2.294,60
149	UNID	25	LÂMPADA DE LED TUBULAR 120CM, 18W, 6500K	R\$ 11,45	R\$ 286,25
150	M	150	CABO FIO FLEXÍVEL PP 2 X 2,5 MM PRETO	R\$ 6,37	R\$ 955,50
151	UNID	500	SARRAFO EUCALIPTO 5CM X 5CM X 3M COMP.	R\$ 15,97	R\$ 7.985,00
152	UNID	1.000	SARRAFO EUCALIPTO 3CM X 5CM X 3M COMP.	R\$ 8,68	R\$ 8.680,00
153	M ³	30	TÁBUAS DE PINUS SERRADAS, COMPRIMENTO 3 M, DISPONÍVEL NA LARGURA DE 15, 20 E 25 CM E ESPESSURA DE 2, 2,5 E 3 CM. ESPESSURA E LARGURA SERÁ DEFINIDO NA ORDEM DE COMPRA.	R\$ 1.267,27	R\$ 38.018,10
154	M ³	50	PRANCHA DE MADEIRA DE EUCALIPTO (ESPÉCIE EUCALYPTOS DUNNII, UROPHYLLA, SALIGNA OU CITRIODORA), SERRADA, DURA, COM IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS, OBTIDA DO PRIMEIRO TERÇO DA ÁRVORE, NA ESPESSURA MÍNIMA DE 6 CM, LARGURA MÍNIMA DE 18 CM E COMPRIMENTO DE 3,5 MT.	R\$ 1.150,19	R\$ 57.509,50
155	M ³	30	PRANCHA DE MADEIRA DE EUCALIPTO (ESPÉCIE EUCALYPTOS DUNNII, UROPHYLLA, SALIGNA OU CITRIODORA), SERRADA, DURA, COM IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS, OBTIDA DO PRIMEIRO TERÇO DA ÁRVORE, NA ESPESSURA MÍNIMA DE 6 CM, LARGURA MÍNIMA DE 18 CM E COMPRIMENTO DE 4,0 MT.	R\$ 1.150,19	R\$ 34.505,70
156	M ³	5	PRANCHA DE MADEIRA DE EUCALIPTO (ESPÉCIE EUCALYPTOS DUNNII, UROPHYLLA, SALIGNA OU CITRIODORA), SERRADA, DURA, NA ESPESSURA 5 CM, LARGURA 20 CM E COMPRIMENTO 5 MT.	R\$ 1.150,19	R\$ 5.750,95
157	M ³	60	VIGA ROLIÇA DE MADEIRA DE EUCALIPTO DURO (ESPECIE EUCALYPTOS GRANDIS, DUNNI, UROPHYLLA OU SALIGNA) COM IDADE MINIMA DE 15 ANOS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40 CM, COMPRIMENTO A DEFINIR.	R\$ 1.019,49	R\$ 61.169,40





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

158	UNID	48	SPRAY DESENGRIPANTE. TUBO COM 300 ML	R\$ 12,25	R\$ 588,00
159	UNID	24	DISCO DE CORTE FERRO 7" - 180X1,6X22,23MM	R\$ 8,97	R\$ 215,28
160	UNID	24	DISCO DE CORTE INOX 7" - 180X1,6X22,23MM	R\$ 15,91	R\$ 381,84
161	UNID	12	DISCO LIXA FLAP DESBASTE 7" 22,23MM GRÃO 120	R\$ 15,57	R\$ 186,84
162	UNID	100	DISCO DE CORTE FERRO 4.1/2" 115 X 1,0 X 22,23MM	R\$ 4,43	R\$ 443,00
163	UNID	10	DISCO DE CORTE SECO 110MM TURBO	R\$ 23,50	R\$ 235,00
164	UNID	10	DISCO DE CORTE SECO 110 MM DIAMANTADO	R\$ 23,85	R\$ 238,50
165	UNID	10	SERRA CIRCULAR VIDEA 110MM 4.12" 24 DENTES	R\$ 22,46	R\$ 224,60
166	UNID	20	LIMA CHATA 8" COM CABO	R\$ 19,25	R\$ 385,00
167	UNID	25	LIMA REDONDA SEM CABO, PARA MOTOSERRA - 200MM X 4,8MM, 5,2MM OU 5,5MM, À DEFINIR.	R\$ 10,00	R\$ 250,00
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$ 3.216.162,43	

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 78, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A forma de julgamento será por item, haja vista que não se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização dos objetos, de forma que uma única empresa o execute.

3.5 - A Ata de Registro de Preços resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente licitação visa a aquisição de materiais diversos inerentes à construção civil sendo essencial para a manutenção e execução de obras necessárias ao atendimento das demandas da administração pública municipal de Doutor Pedrinho. Esses materiais garantirão a continuidade dos serviços de infraestrutura, reparos e melhorias nas edificações e espaços públicos, promovendo a segurança, bem-estar e qualidade de vida da população, além de assegurar o cumprimento das obrigações administrativas e legais da municipalidade.

4.2 - Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar para este objeto, considerando não se tratar de um objeto inédito contratado por esta Administração Municipal, sendo que a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no presente Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.3 - Apesar de ainda não existir formalmente no âmbito municipal um plano de contratação anual, esta contratação é realizada anualmente e pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - A aquisição do objeto do presente Termo de Referência se justifica pois visa-se garantir a continuidade dos serviços de infraestrutura, reparos e melhorias nas edificações e espaços públicos, promovendo a segurança, bem-estar e qualidade de vida da população, além de assegurar o cumprimento das obrigações administrativas e legais da municipalidade.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para o fornecimento do objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

6.2 - Os objetos deverão estar em plenas condições de uso e aplicação, podendo ser recusado o recebimento em casos em que o mesmo apresente anormalidades, avaliadas pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização.

6.3 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a entrega do objeto, não será requerida a prestação de garantia para a contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega do(s) produto(s) licitado(s), contados da data da respectiva solicitação, sendo que, a entrega deverá ser efetuada no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF, conforme necessidade do município, independentemente da quantidade solicitada.

7.1.1 - Os itens 01 e 02 da tabela de itens presente neste Termo de Referência não incluem custos de frete ou transporte, porque será retirado por caminhão da Frota Municipal, devendo a licitante disponibilizar ponto de entrega localizada a uma distância máxima de 15 km da sede do Município de Doutor Pedrinho. Neste caso, a CONTRATADA será responsável apenas pelo carregamento dos materiais no caminhão da Prefeitura. Por outro lado, caso a empresa não estiver estabelecida dentro do perímetro informado, será de sua responsabilidade realizar o transporte do material até um local situado a pelo menos 15 km da sede do Município (Prefeitura), além de realizar o carregamento dos materiais no caminhão da Prefeitura. A retirada do material pelo Município somente será realizada em ponto de entrega situado a uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município (Prefeitura), que situa-se na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC.

7.1.2 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

7.2 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.2.1 - No caso de areia, brita e/ou outro material entregue mediante carga em caminhão caçamba, os agentes da Administração deverão aferir a quantidade do material carregado, por medição física da área ocupada na caçamba, não sendo aceito medição simplesmente por concha do maquinário de carregamento.

7.3 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca e/ou fabricante diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

7.4 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

7.5 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

7.6 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, inclusive seus Anexos, e na lei.

7.7 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, quantidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.8 - Além da entrega no local designado pelo servidor público responsável, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar e empilhar os materiais no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

7.9 - Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamento, materiais que estejam danificados, manchados, sujos e/ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

7.10 - Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade e quantidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

7.11 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

8.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.5 - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a sua correção.

8.7 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 - O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15 - O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor público, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, às suas próprias custas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e segurança dos itens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

9.6 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

9.7 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.8 - O documento fiscal deve conter a descrição do objeto conforme especificado no Edital e seus anexos.

9.9 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 3.216.162,43 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

11.2 - Os valores estimados da presente contratação foram obtidos pelo cálculo da média dos valores coletados com fornecedores privados e contratações de outras Administrações Públicas, nos moldes do Capítulo II da





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo	Elemento - Descrição
7	6	0010.0301.0150	2024	333903024000000000	150010020000	Material para manutenção bens imóveis
7	6	0010.0301.0150	2024	333903026000000000	150010020000	Material elétrico e eletrônico
87	3	0004.0122.0015	2003	333903024000000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis
87	3	0004.0122.0015	2003	333903026000000000	150070000000	Material elétrico e eletrônico
111	4	0015.0452.0020	2006	333903003000000000	150070000000	Combustíveis e lubrificantes p/outras finalidades
111	4	0015.0452.0020	2006	333903024000000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis
111	4	0015.0452.0020	2006	333903026000000000	150070000000	Material elétrico e eletrônico
111	4	0015.0452.0020	2006	333903042000000000	150070000000	Ferramentas
111	4	0015.0452.0020	2006	333903051000000000	150070000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
127	4	0017.0512.0210	2046	333903051000000000	150070000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
130	4	0017.0512.0210	2047	333903051000000000	150070000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
144	5	0012.0361.0050	2008	333903024000000000	150010010000	Material para manutenção bens imóveis
144	5	0012.0361.0050	2008	333903026000000000	150010010000	Material elétrico e eletrônico
164	5	0012.0365.0050	2030	333903024000000000	150010010000	Material para manutenção bens imóveis
164	5	0012.0365.0050	2030	333903026000000000	150010010000	Material elétrico e eletrônico
205	7	0020.0606.0110	2026	333903024000000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis
205	7	0020.0606.0110	2026	333903026000000000	150070000000	Material elétrico e eletrônico
225	8	0027.0812.0200	2018	333903024000000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis

ADILSON JOSE NICOCELI

Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp66d0c71d6a807>.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2024

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO**, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR PROPOSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	M³	2.200	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO OU FUNDAÇÃO, SEM FRETE INCLUSO. CARREGAMENTO INCLUÍDO, COM RETIRADA EM PONTO DE ENTREGA LOCALIZADA A ATÉ 15 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA).	...	R\$...	R\$...
2	M³	1.200	BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL, SEM FRETE INCLUSO. CARREGAMENTO INCLUÍDO, COM RETIRADA EM PONTO DE ENTREGA LOCALIZADA A ATÉ 15 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA).	...	R\$...	R\$...
3	M³	2.200	...	...	R\$...	R\$...
4	...	...	...	...	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL OFERTADO:					R\$...	

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 16:08 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.neilp66d0c71d6a807>.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 186/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 16:08 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp66d0c71d6a807>.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 186/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 186/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de 2024, na sede do MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, no Setor de Licitações, por seus representantes nomeados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 186/2024, conforme Ata de julgamento de preços homologada pelo Prefeito Municipal HARTWIG PERSUHN, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do objeto conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo descritos:

Fornecedor:					Valor Proposto	
Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Unitário	Total
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 186/2024 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata o Município de Doutor Pedrinho/SC não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 186/2024.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.3 - Em cada fornecimento do produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital supracitado e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento.

3.4 - O fornecimento dos itens licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização/pedido da municipalidade.

3.5 - No caso da impossibilidade da entrega do produto licitado pelo primeiro classificado a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - Em relação ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

4.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, ou por boleto ou chave Pix, todos de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

4.3 - O documento fiscal deve conter a descrição do objeto conforme especificado no Edital e seus anexos.

4.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

4.5 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo	Elemento - Descrição
7	6	0010.0301.0150	2024	33390302400000000	150010020000	Material para manutenção bens imóveis
7	6	0010.0301.0150	2024	33390302600000000	150010020000	Material elétrico e eletrônico
87	3	0004.0122.0015	2003	33390302400000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis
87	3	0004.0122.0015	2003	33390302600000000	150070000000	Material elétrico e eletrônico
111	4	0015.0452.0020	2006	33390300300000000	150070000000	Combustíveis e lubrificantes p/outras finalidades
111	4	0015.0452.0020	2006	33390302400000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis
111	4	0015.0452.0020	2006	33390302600000000	150070000000	Material elétrico e eletrônico
111	4	0015.0452.0020	2006	33390304200000000	150070000000	Ferramentas
111	4	0015.0452.0020	2006	33390305100000000	150070000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
127	4	0017.0512.0210	2046	33390305100000000	150070000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
130	4	0017.0512.0210	2047	33390305100000000	150070000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
144	5	0012.0361.0050	2008	33390302400000000	150010010000	Material para manutenção bens imóveis
144	5	0012.0361.0050	2008	33390302600000000	150010010000	Material elétrico e eletrônico
164	5	0012.0365.0050	2030	33390302400000000	150010010000	Material para manutenção bens imóveis





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

164	5	0012.0365.0050	2030	33390302600000000	150010010000	Material elétrico e eletrônico
205	7	0020.0606.0110	2026	33390302400000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis
205	7	0020.0606.0110	2026	33390302600000000	150070000000	Material elétrico e eletrônico
225	8	0027.0812.0200	2018	33390302400000000	150070000000	Material para manutenção bens imóveis

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega do(s) produto(s) licitado(s), contados da data da respectiva solicitação, sendo que, a entrega deverá ser efetuada no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF, conforme necessidade do município, independentemente da quantidade solicitada.

5.1.1 - Os itens 01 e 02 da tabela de itens do Anexo I do Edital não incluem custos de frete ou transporte, porque será retirado por caminhão da Frota Municipal, devendo a licitante disponibilizar ponto de entrega localizada a uma distância máxima de 15 km da sede do Município de Doutor Pedrinho. Neste caso, a CONTRATADA será responsável apenas pelo carregamento dos materiais no caminhão da Prefeitura. Por outro lado, caso a empresa não estiver estabelecida dentro do perímetro informado, será de sua responsabilidade realizar o transporte do material até um local situado a pelo menos 15 km da sede do Município (Prefeitura), além de realizar o carregamento dos materiais no caminhão da Prefeitura. A retirada do material pelo Município somente será realizada em ponto de entrega situado a uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município (Prefeitura), que situa-se na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC.

5.1.2 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

5.2 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

5.2.1 - No caso de areia, brita e/ou outro material entregue mediante carga em caminhão caçamba, os agentes da Administração deverão aferir a quantidade do material carregado, por medição física da área ocupada na caçamba, não sendo aceito medição simplesmente por concha do maquinário de carregamento.

5.3 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca e/ou fabricante diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

5.4 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

5.5 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

5.6 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, inclusive seus Anexos, e na lei.

5.7 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, quantidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.8 - Além da entrega no local designado pelo servidor público responsável, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar e empilhar os materiais no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.9 - Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamento, materiais que estejam danificados, manchados, sujos e/ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

5.10 - Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade e quantidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

5.11 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e/ou no Edital da Licitação nº 186/2024, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- f) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- g) Aceitar que sejam entregues os produtos de forma parcial, conforme necessidade do município;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- i) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- j) Substituir o produto defeituoso ou que esteja em desacordo com o descrito no Edital, imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie);
- k) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- l) Firmar a Ata de Registro de Preços resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como sua qualidade, quantidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

8.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

8.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração Municipal quando:

- a) Automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados;
- b) A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e Anexos;
- c) A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;
- d) A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de Registro de Preços;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita por mensagem eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), considerando-se cancelado o preço registrado após 02 (dois) dias úteis da publicação.

10.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.5 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

11.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, o qual poderá delegar, por portaria, a responsabilidade de fiscalização à servidor da própria Unidade Administrativa.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para a presente Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução desta Ata, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 186/2024, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, sendo que as obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são consideradas existentes e válidas para todos os fins.

13.2 - A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 186/2024 e seus respectivos Anexos.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
HARTWIG PERSUHN - PREFEITO

LUIZ CLAUDIO KADES

Assessor Jurídico
OAB/SC 17.692

GESTOR(A)/FISCAL DA ATA

Nome:

EMPRESA CONTRATADA

Razão social:

CNPJ:

Responsável legal:

CPF:

